



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 740/2021 - GP

Juara-MT, 9 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1076/2021
Data: 10/09/2021 - Horário: 17:06
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 031/2021 – Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.137/1999, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de propriedade municipal, para Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso OAB/MT, e dá outras providências, para apreciação e após aprovação pelo Pleno desta Casa.**

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos enviando à Vossa Excelência o presente projeto de lei, que tem como objetivo, que **Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.137/1999, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de propriedade municipal, para Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso OAB/MT, e dá outras providências.**

Considerando o ofício nº 183/2021/PJ Cível/Juara de emissão do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – 1ª Promotoria de Justiça Cível de Juara.

Considerando o Ofício nº 04/2021 da 20ª Subseção da OAB de Mato Grosso em Juara.

Considerando que a Matrícula nº 3860/CRI/Juara, trata de imóvel pertencente a OAB/MT, com o respectivo registro da doação municipal em 24 de fevereiro de 2000, conferido pela Lei Municipal nº 1137/99, infere-se que o art. 2º da referida Lei menciona prazo de 01 (um) ano para a construção da Sede da OAB/MT – Subseção de Juara, sob pena de reversão da titularidade do bem ao Município.

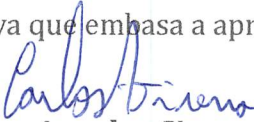
Considerando que conforme o Ofício nº 04/2021 da 20ª Subseção da OAB de Mato Grosso e o ofício nº 183/2021/PJ Cível/Juara de emissão do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – 1ª Promotoria de Justiça Cível de Juara, tramita junto à Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, permuta do terreno da OAB/MT com a Promotoria, para que a Promotoria possa dar continuidade no projeto de ampliação da Sede das Promotorias de Justiça de Juara.

Considerando que junto ao setor competente municipal o projeto arquitetônico de construção da Sede da OAB/MT- Juara, já foi devidamente aprovado.

Considerando a necessidade de regularização da situação da condição contida no art. 2º da Lei Municipal nº 1137/99 para que se proceda ao aperfeiçoamento da permuta entre OAB/MT e Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Remeto à apreciação desta augusta Casa de Leis e seus Nobres Pares, o presente Projeto de Lei Municipal para deliberação dos Nobres Vereadores em Regime de Urgência, após as deliberações procedam a sua votação final.

É esta, pois, a justificativa que embasa a apresentação do presente Projeto de Lei.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 031/2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.137/1999, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de propriedade municipal, para Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso OAB/MT, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 1.137, de 16 de dezembro de 1999, passando a vigorar com nova redação:

(...)

Art. 2º Fica estipulado prazo de 5 (cinco) anos, para construção da sede da OAB/MT, a partir da publicação da presente Lei.

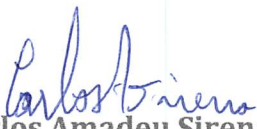
Parágrafo único: Fica autorizada a permuta pela OAB/MT junto com a Procuradoria do Estado de Mato Grosso, ficando desde já consignado que a condição descrita neste artigo ficará vinculada ao terreno permutado.

Art. 3º A não construção no prazo previsto no artigo anterior, a área original, ou havendo a permuta, a área permutada, retornará a posse e domínio do Município de Juara.

Parágrafo único. Em caso de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, será sem ônus ao Erário Público Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 9 de setembro de 2021.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

Ofício n.º 183/2021/PJ Cível/Juara

Juara/MT, 5 de agosto de 2021.

Ao Exmo. Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito de Juara – MT

Ao Exmo. Senhor
Ghyslen Robson Lehn
Presidente da 20ª Subseção da OAB-MT
Juara-MT

Assunto: solicita providências.

Excelentíssimos senhores,

Tramita junto a Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso o Gedoc n.º 20.14.0001.0001924/2021-79, o qual versa sobre a possibilidade de permuta de terrenos entre o Ministério Público e a OAB/MT – Subseção de Juara, a fim de viabilizar a construção da nova sede das promotorias de justiça de Juara, com ampliação do espaço, auditório, ampliação da área administrativa e estacionamento para o público interno e externo, de modo a otimizar a prestação do serviço público ministerial.

A equipe técnica de engenharia realizou vistoria no local e atestou o caráter positivo da negociação, que possibilitará alcançar-se uma área total de 1933,14 m², de modo que o processo administrativo encontra-se em fase conclusiva.

Ocorre que, analisando a matrícula n.º 3860, do terreno pertencente a OAB/MT, verifica-se que consta o registro da doação, realizado em 24 de fevereiro de 2000, do qual se infere que a lei municipal n.º 1137/99, que autorizou a destinação do imóvel, previu no artigo 2º o prazo de um ano para a edificação da sede da OAB/MT, sob pena de reversão da titularidade do bem a prefeitura de Juara, conforme disposto no artigo 3º do mesmo ato normativo.

Assim, tem-se que o conteúdo da norma acima referida representa óbice à conclusão da permuta, já que inobservadas as disposições legais, ante a não construção no período de um ano.

Dessa forma, e visando o prosseguimento das tratativas que visam a efetivação da permuta dos terrenos, solicitamos providências a fim de que a inconformidade seja sanada, tornando o imóvel tombado sob a matrícula nº 3860 livre e desimpedido e mediante a atualização do registro junto a serventia extrajudicial competente acerca do que for deliberado quanto a titularidade do bem.

Certo da compreensão, registramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juara, 5 de agosto de 2021.

HERBERT
DIAS
FERREIRA:073
72924669
HERBERT DIAS FERREIRA
Promotor de Justiça

Assinado de forma
digital por HERBERT
DIAS
FERREIRA:07372924669
Dados: 2021.08.06
11:10:40 -04'00'

MARCIO SCHIMITI
CHUEIRE:0652308
4906
Assinado de forma digital
por MARCIO SCHIMITI
CHUEIRE:06523084906
Dados: 2021.08.05
18:46:04 -04'00'

MÁRCIO SCHIMITI CHUEIRE
Promotor de Justiça



Rubia Mara Oliveira Castro Girão - Oficial Titular

-01-

LIVRO Nº 2 . U REGISTRO GERAL
Em 24 de fevereiro (02) de 2000.

R.1/3.960. Em 24 de fevereiro de 2000. **Título:** DOAÇÃO. Doadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT., acima já qualificada, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. PRIMINHO ANTONIO RIVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. RG nº 1.744.882-PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 004.380.909-00, residente e domiciliado nesta cidade. **Donatária:** **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 03.539.731/0001-06, neste ato representada pelo seu bastante procurador Dr. FELICIO HIROCAZU IKENO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.362.197-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 335.726.409-97, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da procuração mencionada na escritura. **Forma do Título:** Escritura Pública lavrada nas notas do Cartório do Distrito de Catuaí, neste Município e Comarca de Juara - MT., pelo Tabelião Roberval Munhoz, às fls. 17evº do livro E/02 auxiliar em data de 09.02.2000. **Valor:** R\$-500.00. **Condições:** as legais. **Impostos e Certidões:** constam na escritura. Lei Municipal nº 1.137/99 de 16.12.1999, com o teor seguinte: SUMULA: Autoriza o Poder executivo Municipal a doar área de propriedade municipal, para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccão de Mato Grosso-OAB/MT, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Juara- Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte lei: Artº 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, MT., autorizado a doar área de propriedade municipal medindo 983,144m², desmembrada do remanescente de uma área maior, conforme planta e memorial descritivo em anexo, matriculado sob nº 554, no Cartório de Registro de Imóveis de Juara, MT, para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccão de Mato Grosso-OAB/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.539.731/0001-06, com o fim específico para a construção da sede desta entidade. Artº 2º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, ou seja 12 (doze) meses, para a construção da sede da OAB/MT, a partir da data da publicação desta Lei. Artº 3º - A não construção no prazo previsto no artigo 2º desta Lei, o imóvel retornará ao domínio da Prefeitura Municipal. Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artº 5º- revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.045/98 de 11.12.98. Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 1999. (aa.) PRIMINHO ANTONIO RIVA- Prefeito Municipal. Custas R\$-17,91. Juara – MT., 24 de fevereiro de 2000. Eu Valmiro Luz da Silva, Oficial, que o fiz digitar, conferi, subscrevi e assino, dando fé / -x-



**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE JUARA - MT**

PÁGINA PARA CARIMBO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Extraída nos termos da Lei 6.015/1973, art.19, §1º.

Conforme foi requerido no protocolo nº 70.995, de 23/07/2021, **CERTIFICAMOS** ser esta a imagem reprográfica do integral teor da matrícula nº 3860, arquivada no Livro 2 – Registro Geral, e após dadas buscas nos livros e arquivos deste Serviço, verificou-se não existir quaisquer outros registros e/ou averbações além do que dela consta, até a presente data.

Juara, 27 de julho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Rubia Mara Oliveira Castro Girão - Oficiala de Registro
Marco Antonio Ferreira Girão - Escrevente Substituto
Roberto Oliveira Castro - Escrevente Substituto
Rosângela Meloto Ricardo - Escrevente Autorizada
Neila Cardoso Micheletti - Escrevente Autorizada
Priscila Alexandre - Escrevente Autorizada
Gleice Gomes Alves - Escrevente Autorizada
Fátima Rodrigues de Moura - Escrevente Autorizada
Jesuanes Maria Lopes Peixoto - Escrevente Autorizada

1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos da Comarca de Juara
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro - Código do Cartório: 88
Titular: Rubia Mara Oliveira Castro Girão

Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 176

BPD90755 - R\$ 0,00

Consulte: <http://www.tjmt.gov.br/selos>



O prazo de validade das certidões expedidas pelo Registro de Imóveis é de 30 (trinta) dias.

Gedoc nº 20.14.0001.0001924/2021-79

DECISÃO

Trata-se de procedimento iniciado pelo Ofício OAB-MT/GP nº 117/2021, encaminhado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, apresentada por seu Presidente, Dr. Leonardo Pio da Silva Campos, certificando a anuência na permuta de imóveis na cidade de Juara/MT, com este Órgão Ministerial (ID nº 40165801).

Empós manifestação favorável na permuta do imóvel, pelo Departamento de Engenharia (ID nº 40174060), o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Antônio Borges Pereira, entendeu pela pertinência na permuta em testilha (ID nº 40175204).

Em continuidade, visando aperfeiçoar o intento dos envolvidos, foi acostado ao feito Laudo de Avaliação dos Terrenos (ID nº 40196070) e documentos relativos aos imóveis, bem como comprovação parcial de regularidade fiscal da OAB/MT (ID nº 40202766).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica (ID nº 40215090), explicita que para que ocorra a permuta de imóveis é necessário o atendimento das finalidades precípuas da Administração, a instalação e localização condicionam a escolha e, ainda, o valor estabelecido para os imóveis estejam de acordo com o praticado no mercado, entendendo pelo preenchimento de todos.

Outrossim, considerou a inexistência de transações financeiras na tratativa, mesmo que a título de “torna”, de modo que opinou pela lavratura de **Termo de Cooperação Técnica**, bem como do **Plano de Trabalho**, entre os envolvidos, regulando toda a transação, haja vista que, não obstante não seja necessária a realização de licitação para efetivação do pretendido¹, pende a devida formalização.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Tal como, apontou duas celeumas documentais, quais sejam, necessidade de ratificação das certidões de regularidade fiscal da OAB/MT e, sendo mais relevante para o momento procedimental, a regularização da matrícula do imóvel de propriedade da OAB/MT. Explica-se.

O atual terreno da OAB/MT, seccional Juara, derivou de doação da respectiva Municipalidade, que só foi aperfeiçoada em razão da promulgação da Lei Municipal nº 1.137/1999, a qual estabeleceu um Termo, enquanto elemento da transação, qual seja, que fosse, no prazo de 01 (um) ano, construída a sede da OAB/MT no terreno, a contar a publicação da normativa.

Já o art. 3 da mesma normativa preceitua que *"A não construção no prazo previsto no artigo 2º desta Lei, o imóvel retornará ao domínio da Prefeitura Municipal"*.

Importando que até o presente momento não houve a construção no terreno, a priori, é possível interpretar que **a titularidade do terreno pretendo a permutar voltou a Prefeitura Municipal de Juara/MT.**

Por fim, ressalto posicionamento do parecerista jurídico no sentido de dispensa da autorização legal específica para permuta dos imóveis em apreço, por entender desnecessária a comprovação de que o Procurador-Geral de Justiça teria competência para realizar tal permuta, bem como com fundamento no art. 54, inciso V do Regimento Interno da OAB/MT.

Por todo o exposto, **acolho** o Parecer Jurídico de ID nº 40215090, neste momento, somente quanto a possibilidade de lavratura de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre este Parquet e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, tendo por objeto a permuta dos imóveis, desde que apresentada as certidões de

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

regularidade fiscal da OAB/MT e sanado o imbróglio quanto a titularidade do imóvel da Ordem dos Advogados.

Nesse sentido, preliminarmente, imperioso que o procedimento seja remetido **ao Departamento de Engenharia**, para que diligencie junto aos interessados, visando regularizar a titularidade do terreno da OAB/MT em Juara, considerando os ditames do art. 2 e 3 da Lei Municipal nº 1.137/1999, tornando-o livre e desimpedido para a permuta, mediante **comprovação por registro na matrícula**.

Empós sanado o apontamento acima, devem os autos retornarem, para continuidade da análise.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2021.

Assinado de forma digital
Esther Louise Asvolinsque
Peixoto

Dados: 2021.07.19
16:18:00 -04'00'

Esther Louise Asvolinsque Peixoto
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa



**MATO GROSSO
20ª SUBSEÇÃO JUARA**

Ofício n 04/2021

Juara/MT em 17 de agosto de 2021.

**Ao Excelentíssimo Senhor,
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município de Juara/MT**

Antônio José Santana Neto
17/08/2021
16:40
Antônio José Santana Neto
Chefe de Gabinete
Portaria GP nº 003/2021

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL
DE MATO GROSSO – 20ª SUBSEÇÃO DE JUARA/MT,**
por meio de seu Presidente, vem, respeitosamente, perante
Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Considerando o Ofício de nº. 183/2021/PJ Cível/Juara de emissão do Ministério Público do Estado do Mato Grosso – 1ª Promotoria de Justiça Cível da Juara, acostado.

Considerando a Matrícula nº 3860 CRI/Juara, imóvel pertencente à OAB/MT, com registro da doação, realizado em 24 de fevereiro de 2000, conferido pela Lei Municipal nº. 1137/99, infere-se o artigo 2º o prazo de um ao para edificação da sede da OAB/MT, sob pena de reversão da titularidade do bem a prefeitura municipal.

Considerando as tramitações de permuta parcial junto à Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

Considerando que a OAB/MT Subseção de Juara/MT iniciou as tramitações legais documentais para início da obra, protocolou projeto arquitetônico e devidamente aprovado junto à Prefeitura Municipal de Juara/MT pelo setor competente.

Considerando que a OAB/MT – Subseção de Juara, está em fase de assinaturas de contrato junto à empresa construtora para início das obras.

Dessa forma, visando a concretização e prosseguimento das tratativas que visam a efetivação da permuta parcial dos terrenos, edificação de obras do Ministério



MATO GROSSO
20ª SUBSEÇÃO JUARA

Público, edificação da Sede da OAB/MT – Subseção de Juara/MT, REQUER-SE DE VOSSA EXCELENCIA a deliberação no sentido de RATIFICAÇÃO da doação do imóvel objeto da matrícula nº. 3.860 CRI/Juara/MT.

Certo de Vossa compreensão, no intuito do incentivo ao crescimento e desenvolvimento deste município nos mais diversos setores, renovamos votos de real estima e apreço.

Ghyslen Robson Lehen

Presidente da OAB/MT – 20ª Subseção de Juara/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



LEI MUNICIPAL Nº 1.137/99 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, à doar área de propriedade municipal, para a Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de Mato Grosso OAB/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juara-MT, autorizado a doar área de propriedade Municipal medindo 983,144 M2, desmembrada do remanescente de uma área maior, conforme planta e memorial descritivo em anexo, matriculado sob nº 554 no Cartório de Registro de Imóveis de Juara-MT, para a Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de mato Grosso-OAB/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.539.731/0001-06, com o fim específico para a construção da sede desta entidade.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, ou seja 12 (doze) meses, para a construção da sede da OAB/MT, à partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A não construção no prazo previsto no artigo 2º desta Lei, o imóvel retornará ao domínio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.045/98 de 11/12/98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de mato Grosso, em 16 de Dezembro de 1.999.